



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ



LEI MUNICIPAL Nº 220, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

“Dispõe da obrigatoriedade da conceder três dias corridos de licença, por ano, para realização de exame preventivo de câncer para funcionários públicos municipais”.

O Presidente da Câmara Municipal de Apuí, usando das atribuições que lhe são conferidas;

FAZ saber que o Plenário da Câmara Municipal de Apuí, aprovou e eu, nos termos do Art. 55, parágrafo 8º da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam concedidos três dias corridos de licença, por ano, para a realização de exame preventivo de câncer a todos os funcionários públicos municipais.

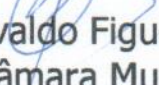
Parágrafo Único – Se houver necessidade do funcionário ter que realizar o exame fora do município, será dado 10 dias corridos para conclusão do exame.

Art. 2º - Ficam a Secretaria de Administração da Prefeitura e a Secretaria Administrativa da Câmara, responsáveis pela inscrição de seus servidores e por programar a data do exame para que não haja prejuízo no serviço prestado pelo órgão.

Art. 3º - Assegura-se que não haverá prejuízo nos vencimentos e nem desconto em folha de pagamento dos dias agendado para a consulta uma vez que comprovada a execução do exame.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apuí, em 15 de dezembro de 2010.


Vereador Osvaldo Figueiredo Maia
Presidente da Câmara Municipal de Apuí